



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA SP E O RECANTO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, na forma do artigo 17, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini "Dengo", 492, Centro, Campos Novos Paulista – SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, o **RECANTO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, CNPJ 13.260.697/0001-81, pessoa jurídica de direito privado, organização sob a forma de associação de fins não econômico, beneficente, assistência social e filantrópica, com prazo indeterminado de duração, regida por estatuto próprio, situado na Estrada do Capão Grande, nº 28, Bairro Capão Grande, neste Município de Campos Novos Paulista, CEP 19969-899, "correio eletrônico": contato@recantocnp.org.br, Telefone: 14-997359191, neste ato representado por **CLAUDINEI ARAUJO BALBINO**, presidente, brasileiro, casado, professor, portador do R.G. nº. 20.360.597-SSP/SP e do CPF/MF nº 096.159.368-71, "correio eletrônico": claudineibalbino@yahoo.com.br, Telefone: 14-997359191, residente e domiciliado na Rua Frei Manoel Bragdia, 264, Campos Novos Paulista – SP, conforme Art. 23 do Estatuto Social e Ata da Assembleia Geral para Eleição de Diretoria para o biênio 2021/2022, de 28 de outubro de 2020, Registrada no livro A-1, em 06 de abril de 2021, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Palmital - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 1269/2022, Dispensa de Chamamento Público nº 05/2022**, na Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal n.º 910/2022, Portaria Municipal nº 18/2022, Decreto Municipal nº 1.444/2022 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a parceria voluntária entre este Município e a Organização da Sociedade Civil (OSC), envolvendo transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação para prestação de serviços de assistência social para atender 16 (dezesesseis) idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, 24 horas por dia em regime de moradia Monitoramento de dados vitais; Avaliação e controle de riscos de feridas; Imunização; Realização de diagnóstico preventivo de enfermagem; Aquisição e controle de estoque de medicamentos; Transporte para hospital e unidade de saúde de referência; Prevenção ao COVID 19 entre outras atividades, abrangendo a saúde em geral e moradia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO O MUNICÍPIO

2.1. Nomeia como gestor do presente TERMO DE FOMENTO **NATALIA FABIANA CATITA DOS SANTOS DOMINGOS**, Diretora Municipal de Assistência Social, RG: 40.097.245-1-SSP/SP e CPF: 362.030.618-40, Endereço residencial: Alameda dos Lírios, 20, Campos Novos Paulista – CEP: 19960-000, e-mail institucional: social@camposnovospaulista.sp.gov.br, e-mail pessoal: natsegt@hotmail.com, telefone(s): 14 -997524104, Representante designada pela CONTRATANTE, ou quem a estiver substituindo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1.- I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: a) Transferir os recursos para a execução deste objeto; b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto; d) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC; e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial; g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC; h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos da Lei Municipal n.º 910/2022 e Lei Federal n.º 13.019/2014; j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento; i) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho.

3.1.2. - II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do TERMO DE FOMENTO; b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos processos, documentos e informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; g) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município; h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender a Lei n.º 12.527/2011; i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da administração pública municipal; j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública; k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênera ou não; l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos; n) Aplicar os



recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira; o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo; p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto; q) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros; r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho; s) Comprovar de forma integral no final do TERMO DE FOMENTO todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho; t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços; u) Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; v) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto; x) Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Campos Novos Paulista e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o Município transferirá à OSC, a importância de R\$ 29.088,00 (vinte e nove mil e oitenta e oito reais) anual, constantes do Plano de Trabalho, dividida em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente termo de fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02– poder executivo - 02.03 – fundo municipal de assistência social - 182430003.2.007000 – manutenção do CCI - 3.3.50.39.02.00.00 – termo de fomento - 2091 – código reduzido - recurso próprio.

CLÁUSULA SETIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, **CONTA CORRENTE: 756, BANCO: SICOOB, AGÊNCIA: 3190**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.



7.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.6. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: a) inexecução do objeto; b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido; c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência; d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento. Parágrafo único. Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

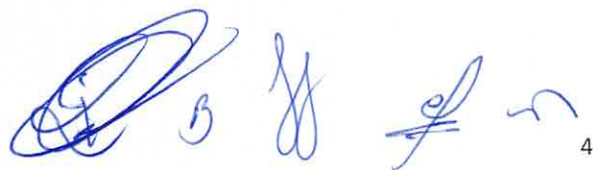
9.1. Prestar contas, na forma da Lei Municipal n.º 910/2022 e da Lei n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.3. Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



4



10.1. Este Instrumento tem sua vigência de **27/05/2022 até 27/05/2023**, podendo ser aditado nos termos da Lei Municipal n.º 910/2022 e da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1. Fica expressamente vedado à OSC: a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não; b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total; c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município; d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste TERMO DE FOMENTO; e) utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração; f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste TERMO DE FOMENTO; g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços; h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias; i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento; j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho; k) realizar despesas com: k.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; k.2) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; k.3) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências Lei Municipal n.º 910/2022 e art. 46 da Lei n. 13.019/2014; k.4) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; l) adquirir bens permanentes com os recursos municipais; m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas na Lei Municipal n.º 910/2022 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

13.2. Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do TERMO DE FOMENTO ou do plano de trabalho, após, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: I - por termo aditivo à parceria para: a) redução do valor global, sem limitação de montante; b) prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos; c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou II - por certidão de apostilamento, nas



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

demais hipóteses de alteração, tais como: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente TERMO DE FOMENTO será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmital - SP para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Municipal n.º 910/2022 e a Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

17.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Campos Novos Paulista, 27 de maio de 2022.


Flavio Fermino Euflauzino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA


Claudinei Araujo Balbino

RECANTO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA


Natalia Fabiana Catita dos Santos Domingos

DIRETORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GESTOR

TESTEMUNHAS

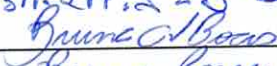
1


Nome: Renato Adriano L. Luviz

RG: 23.262.15X10

CPF: 311.217.222-81

2


Nome: Bruna Corcio Vilas Boas

RG: 47390809-8

CPF: 406593278-56